PROCESSO N.º

44/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

APROVADO EM 26/03/09

ABERTURA: 19/03/2009 **APROVAÇÃO:**

REJEIÇÃO: **ARQUIVO:**

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 37/2009

ASSUNTO: "ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.247/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBS.:

37/2009

PROJETO DE LEI Nº /2009.
De 12 de março de 2009.

"ALTERA O ARTIGO 4°, DA LEI Nº 1.247/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 4°, da Lei n° 1.247/95, de 17 de outubro de 1995, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4° - Aos estudantes, durante o período escolar, fica assegurada uma redução de 20% (vinte por cento) no preço da tarifa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no FUNDEB – órgão 02.02, funcional programática 12.361.0003.2019.000, categoria econômica 3.3.90.39 e, órgão 02.03, funcional programática 12.361.0003.2006, categoria econômica 3.3.90.39.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

Pilar do Sul, 12 de março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP
www.pilardosul.sp.gov.br

37/2009

PROJETO DE LEI Nº /2009.
De 12 de março de 2009.

"ALTERA O ARTIGO 4°, DA LEI Nº 1.247/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 37 /2009.

Sr. Presidente

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera o artigo 4°, da Lei n° 1.247/1995, para apreciação e aprovação.

O presente projeto pretende diminuir a redução no preço da tarifa do transporte coletivo aos estudantes de 50% (cinqüenta por cento) para 20% (vinte por cento).

A vigência da Lei que define a redução do preço da tarifa dos estudantes de 50% tem mais de 13 (treze) anos e, a diminuição dessa redução para 20% (vinte por cento) trata-se apenas de uma adequação à nossa realidade.

É notório, que a empresa concessionária de transporte coletivo de passageiros de nosso município necessita dessa diminuição para poder dar continuidade à prestação desses serviços, em virtude do crescente aumento dos custos operacionais da empresa, sob pena de correrrmos o risco de uma eventual paralisação dos serviços essenciais do transporte coletivo, principalmente, com relação aos alunos da rede de ensino municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO PMPS N.° 0152/2009

Pilar do Sul, 18 de março de 2009.

Exmo. Sr.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, por seu Prefeito Municipal, vem por meio deste requer a aprovação dos Projetos de Lei encaminhados pelas mensagens justificativas n.° 35/2009, 36/2009, 37/2009 e 38/2009 em regime de urgência de acordo com o artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Certa de poder contar com os préstimos desta Colenda Casa de Leis, aproveita o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP

Apenas para exemplificar, no município vizinho de Tapiraí-SP., a redução da tarifa para aquisição de passe escolar é de apenas 14% (quatorze por cento) sobre a tarifa do passe comum.

Ainda, naquele município opera-se apenas uma tarifa, ou seja, passe comum, no valor de R$ 3,00; enquanto que em nosso município operamos com duas tarifas, sendo uma urbana, no valor de R$ 2,50 e suburbana, no valor de R$ 3,00.

Contando com a apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveita-se o ensejo para renovarmos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP.

LIDO HOJE
19/03/09

PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO
26/03/09

PRESIDENTE